INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Avenida Loureiro da Silva, nº 445, 7° Andar, Edifício Sede do Governo Federal - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2026/2026

Processo nº 02023.003774/2025-16

Unidade Gestora: 193124

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A Sra. DIARA MARIA SARTOR**RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Nota Técnica 9 (SEI nº 29115966) e a Orientação Normativa - AGU, nº 69/2021 (SEI nº 29091220).

1.2. **Do Objeto**: Contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM).

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pela Sra. Diara Maria Sartori, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor** :

2.1.1. O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM) constitui requisito legal para a inscrição, o registro, a emissão de termo de vistoria e a certificação de regularidade das embarcações perante a Autoridade Marítima, nos termos da Lei nº 8.374/1991. No âmbito do IBAMA/RS, a contratação mostra-se indispensável para a regularização das embarcações utilizadas em atividades institucionais, especialmente ações de fiscalização ambiental, monitoramento, apoio logístico e deslocamento de equipes técnicas. Além de representar exigência legal para operação regular das embarcações, o DPEM constitui importante instrumento de mitigação de riscos e de proteção aos usuários e terceiros eventualmente envolvidos em acidentes aquaviários.

2.1.2. Nesse contexto, verificou-se que a comercialização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM) ocorre atualmente, em âmbito nacional, exclusivamente por intermédio da Akad Seguros S.A., em parceria com a corretora RBM Risks, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição, conforme documentação acostada ao processo (28905294) e informações constantes no Portal DPEM (29088665).

2.2. Verifica-se, ainda, que diversos órgãos e entidades da Administração Pública têm realizado a contratação do Seguro DPEM mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da existência de fornecedor exclusivo e da impossibilidade de competição.

2.3. Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade de competição e, consequentemente, a

adequação do enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.4. Base Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de :
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.5. **Contratada**: AKAD SEGUROS S.A., CNPJ: 14.868.712/0001-31.

2.6. **Valor Total da Contratação**: R$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

2.7. Diante dos dados expostos, a Sra. Diara Maria Sartori **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Nota Técnica 9 (SEI nº 29115966), e **AUTORIZA**, com fulcro no art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, a contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM).

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. **Da Publicação**:

3.2.1. Publique-se no PNCP.

Documento assinado eletronicamente por **DIARA MARIA SARTORI**, **Superintendente**, em 12/11/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **29449829** e o código CRC **639AF43A**.